

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

O mercado precisa agir livremente

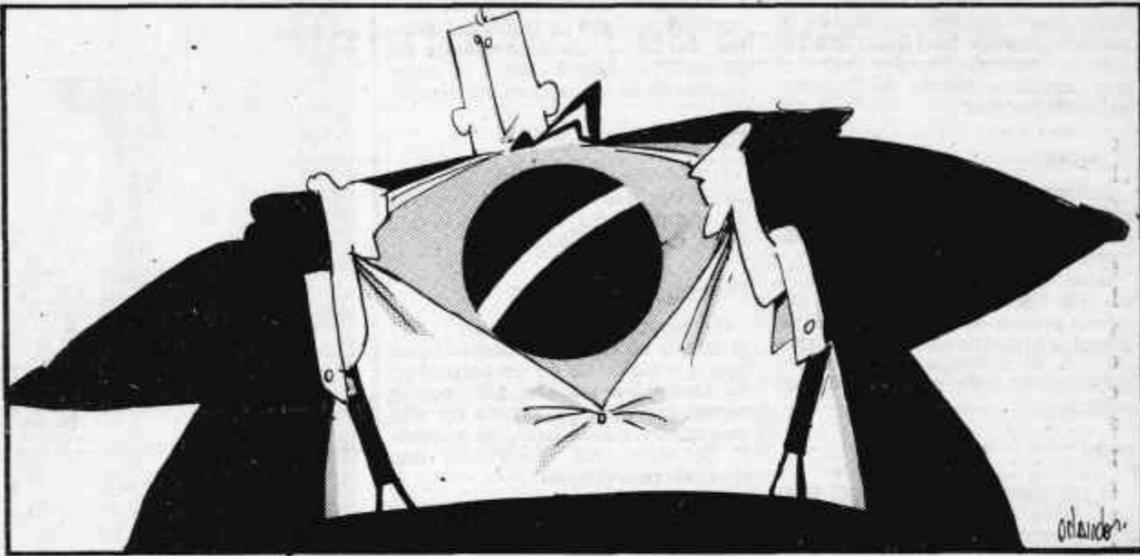
ERNANE GALVÊAS

Não. Eu não acho que a Constituição deva privilegiar a empresa nacional através de incentivos fiscais e creditícios diferenciados. A Constituição — como Lei Magna — deve ser uma Carta de princípios fundamentais, contendo as regras básicas da democracia, do sistema de governo, da divisão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da ordem econômica e social, de forma a assegurar o adequado convívio entre o Estado e o cidadão e o necessário equilíbrio de direitos e obrigações entre os diversos segmentos da sociedade. Ao estabelecer o equilíbrio entre os sistemas político, social e econômica, a Carta Magna deverá fixar os princípios da liberdade e os princípios da igualdade que devem regular a vida dos cidadãos vis a vis o funcionamento das instituições.

Uma Constituição democrática deve ter como objetivo o princípio da liberdade. A liberdade do indivíduo, das empresas, das instituições, subordinada apenas aos princípios impositivos da igualdade, através dos quais o Estado procura proteger o mais fraco contra o mais forte, coibindo as arbitrariedades, os abusos e as injustiças sociais, até do próprio Estado.

Estabelecidos esses princípios constitucionais, cabe às leis ordinárias e especiais traduzi-los em normas e ordenamentos que promovam os equilíbrios desejados e conduzam à consecução dos objetivos nacionais.

Da mesma forma que ao indivíduo pobre devem ser asseguradas, pela ação do Estado, as igualdades de oportunidade que tem o indivíduo rico, em todos os campos, especialmente nas áreas da educação, da saúde e da habitação, entendo que as pequenas e médias empresas neces-



A pergunta da Folha

Você acha que a nova Constituição deve privilegiar a empresa nacional através de incentivos fiscais e creditícios diferenciados?

sitam da proteção do Estado para competir com as de maior porte, assim como as regiões mais atrasadas carecem de assistência especial, em relação às regiões mais ricas e desenvolvidas.

Quando se trata, porém, de discriminar entre empresa privada ou estatal, entre empresa nacional ou estrangeira, entendo que esses princípios não são válidos, pois nada justifica que empresas do mesmo porte ou localizadas na mesma região, sob as mesmas condições de trabalho, devam ser diferenciadas

para efeitos fiscais ou creditícios, tanto em matéria de direitos como de obrigações.

É imperioso, a meu ver, que a preocupação em fixar as normas impositivas, que devam pautar a atuação do Estado para atender os princípios de igualdade, não invalide ou comprometa os princípios fundamentais da liberdade.

O Brasil, todos sabem, é um país rico em recursos naturais e mão-de-obra, mas um país pobre em capitais. No estágio atual de nosso subdesenvolvimento, ou em vias de

desenvolvimento, a contribuição do capital estrangeiro e da tecnologia a ele associada é de fundamental importância. A exemplo do que fizeram, no passado, os grandes países industrializados do mundo de hoje, tudo indica que é vantajoso para a economia nacional atrair o capital estrangeiro. Evidentemente, sem privilégios em relação ao capital nacional.

Num sistema econômico baseado na liberdade de iniciativa é a competição no mercado que aprimora as técnicas de trabalho, os ganhos de eficiência e a melhoria da produtividade. Cercar as empresas nacionais de subsídios, incentivos ou privilégios desnecessários, ao invés de beneficiá-las, poderá representar a sua condenação à estagnação e à gravosidade.

ERNANE GALVÊAS, 64, mestre em economia pela Universidade de Yale (EUA), foi ministro do Fazenda (governo Figueiredo) e presidente do Banco Central (governos Médici e Costa e Silva).

Prática adotada em diversos países

DÉRCIO GARCIA MUNHOZ

Sim. A Constituição deve prever a possibilidade de serem concedidas condições especiais, de natureza fiscal e creditícia, em favor das empresas nacionais. Como também deveria facultar o estabelecimento de normas que privilegiem a empresa nacional nas compras governamentais.

Não se trata de restrição irracional ou emocional à empresa estrangeira. Mas tão somente prever-se a permissão para que o Brasil adote práticas consagradas em outros países. Como nos Estados Unidos, onde o "Buy America" é a norma legal que disciplina a reserva de mercado a produtores locais nas compras governamentais. Ou o "Buy Japan" — uma reserva de mercado de igual natureza, com a qual se destina a empresas japonesas um volume de compras estimado pelos Estados Unidos em algo como US\$ 60 bilhões.

É normal a introdução de critérios de diferenciação em favor de empresas nacionais. O que se justifica especialmente nos países retardatários, dada a relativa fragilidade das empresas locais, e suas relações de dependência — de insumos, tecnologia etc. — frente a fortes grupos

econômicos das regiões industrializadas.

O fortalecimento da empresa nacional, por outro lado, tem de ser colocado como uma meta de prioridade absoluta, desde que governos de países centrais passaram a autoconceder-se o "direito de extraterritorialidade". Como o governo americano, que submeteu à sua decisão a atuação de empresas dos Estados Unidos no exterior, e inclusive procura controlar o uso, em terceiros países, de equipamentos fornecidos por empresas americanas. Como ocorreu ainda recentemente, quando empresas americanas instaladas no Panamá foram obrigadas, pelo governo Reagan, a suspender o recolhimento de impostos ao governo local, e a depositar os valores em Nova York em nome de um governo fantoche e fantasma.

Ora, quando um país se arroga o direito de interferir na vida econômica e política de outros países, torna-se evidente que a soberania da nação passa pelo fortalecimento econômico, e claramente pelo fortalecimento das empresas nacionais. E soberania não é algo vago, que possa ser negociado em qualquer rodada de fim-de-semana de representantes do Brasil com o Federal Reserve, o Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, bancos

credores. Soberania não se negocia, como nos ensinou o marquês de Pombal há aproximadamente três séculos, ao dedicar grande parte de sua vida a combater o Tratado de Methuen, entre Portugal e Inglaterra — um dos mais colonialistas dos acordos internacionais conhecidos, e pelo qual se reservava o mercado de Portugal e colônias às manufaturas inglesas, condenando-se o próprio país à eterna produção de vinhos.

O Brasil deve receber o capital estrangeiro como aliado no esforço do desenvolvimento. E para isso pode oferecer um mercado amplo, com potencial impar, num território extremamente rico. E a própria legislação brasileira sobre ingresso de capitais e remessa de lucros mostra a liberalidade — talvez excessiva — com que são tratadas as empresas estrangeiras. Mas daí até abdicar-se da capacidade política de fortalecer a empresa nacional, sem hostilizar a empresa estrangeira, vai uma distância muito grande.

É fato que a existência de regras que permitam o favorecimento a empresas locais em determinadas circunstâncias não dependeria necessariamente de que a Constituição previsse o tratamento especial. Mas, na ausência de normas constitucionais explícitas, se teria de assegurar que, por outros dispositivos da Lei

Magna, não se estariam consagrando impedimentos insuperáveis para um tratamento diferenciado da empresa nacional.

É e é forçoso reconhecer que a mais insidiosa discriminação seria tratar como iguais empresas reconhecidamente desiguais. Pois as empresas que mal gatinham não teriam condições de por si sobreviver em meio às grandes corporações internacionais. Realidade que os Estados Unidos aprenderam com o alemão List, no século passado, orientando assim o arsenal protecionista que viabilizou o seu fortalecimento industrial. E é com base também em tal aprendizado que o Brasil vem mantendo já por mais de 30 anos a mais longa e rígida reserva de mercado para as fábricas de automóveis instaladas no país.

Não devemos manter a economia sob uma política de proteção irracional. Mas abandonar a empresa nacional à própria sorte seria tão ingênuo quanto reeditar um novo Tratado de Methuen. E quando se governa à base de decretos-leis que ferem frontalmente a Constituição, que espaço teria para atuar um novo marquês de Pombal?

DÉRCIO GARCIA MUNHOZ, 53, é professor de economia internacional na Universidade de Brasília (UnB) e foi presidente do Conselho Federal de Economia.

A conceituação de empresa nacional

IGNÁCIO M. RANGEL

Nestes tempos de Constituinte, a conceituação do que seja empresa nacional dista muito de ser uma questão irrelevante. Trata-se, nada menos, de um parâmetro essencial para a definição de uma política econômica. Não é mera questão jurídica, que se pudesse dirimir à vista da cidadania dos seus proprietários ou do lugar de seu registro.

O que importa basicamente saber é a medida em que cada empresa integra na economia nacional brasileira, para trás e para diante, isto é, através dos seus insumos e dos seus produtos. Em primeiro lugar, trata-se de saber em que moeda a empresa incorre em seus custos e aufera sua receita. É essencialmente a moeda que marca os limites da economia nacional, visto como todas as relações com outras economias passam por uma operação cambial, que reflete o estado geral das contas entre o país e outros países integrantes do chamado "resto do mundo".

Pode haver, assim, empresas pertencentes a brasileiros, que não sejam empresas nacionais; e empresas pertencentes a estrangeiros que de tal modo se integrem em nosso universo econômico nacional que não se justifique tratá-las senão como empresas nacionais, para todos os efeitos práticos da política econômica. Mais ainda, uma vez incorporada à economia brasileira a empresa estrangeira tende a integrar-se também juridicamente à sociedade brasileira. Costumo dizer que, desde Cabral, sucedem-se grupos de aventureiros estrangeiros que abicam a nossas praias, na intenção de fazer fortuna e retornar com ela aos seus penates, mas que por aqui se vão deixando ficar, integrando-se ao nosso solo econômico e depois jurídico e político. A outra geração

quase não se lembra do berço dos seus pais.

A presente crise assinala um desses momentos de grande nacionalização econômica — a exemplo da grande nacionalização jurídica que tivemos com a Proclamação da República. Todo um nutrido contingente de empresas estrangeiras, nos passados decênios, instalou-se no Brasil, numa operação ou parecia dever esgotar-se na utilização de nossas disponibilidades cambiais para a mera remessa de lucros para as matrizes, o que importava em supri-se no mercado brasileiro, pagando em moeda brasileira, pela maior parcela possível dos insumos utilizados em sua atividade produtiva.

Essas empresas prosperaram e sua prosperidade foi tendo efeitos preterintencionais, não buscando, mas reais e irreversíveis. Um desses efeitos, não o menor, por certo, foi a criação de um moderno e numeroso contingente de operários brasileiros, de competentes quadros técnicos nacionais, de formação de vigorosas empresas nacionais, partindo de meras oficinas de fundo de quintal etc.

Instaladas geralmente com o objetivo limitado de promover meras substituições de importações, foram além dessa meta e se qualificaram para produzir vultosos excedentes, que o mercado interno não pode absorver e que, por isso mesmo, devem resultar em consideráveis exportações, que não competirão com as das matrizes, por poderem ser pagas em moeda inconvertível... com a condição de que o Estado brasileiro dê para isso os passos necessários, isto é, reorganize seu comércio exterior. O Segundo e o Terceiro Mundo se deverão abrir aos produtos dessas empresas.

As chamadas multinacionais, cada vez mais integradas na economia brasileira, constituem nesta conjuntura talvez o principal contingente de empresas carregadas de capaci-

dade ociosa, cuja utilização é de precípua interesse da economia nacional como um todo. Contraposto a esse "pólo de ociosidade", temos um "pólo dos estrangulamentos", basicamente representado pelos grandes serviços de utilidade pública concedidos atualmente a empresas públicas. Não é, objetivamente, possível superar a presente crise, sem que o excedente social a resultar da utilização da capacidade ociosa de um pólo seja usado para financiar a implantação de nova capacidade, no outro pólo. Como acontece, regularmente, a cada ciclo.

O surgimento de numerosas concessões de serviços públicos a essas empresas parece-me fora de dúvida. Do ponto de vista formal, teríamos o retorno às concessões de serviços públicos a empresas estrangeiras, antes que esses serviços fossem nacionalizados e convertidos em concessões a empresas públicas. Na prática, porém, as coisas se passarão de modo muito diferente, visto como os novos serviços concedidos deverão ser financiados em moeda nacional e, em grande parte, implicando na instalação de bens de investimento de produção nacional.

Nos tempos pré-industriais ou quando nossa indústria apenas gatinhava, esses serviços resultavam da aplicação de recursos em moeda estrangeira, para a compra de bens de capital também estrangeiros. Agora, quando nossa industrialização avançou muito e quando, em consequência desse avanço o simples capitalismo industrial ensaia os primeiros passos para converter-se em capitalismo financeiro, não será a mera participação de uma multinacional, já solidamente integrada em nosso solo econômico, que implicará no ressurgimento do instituto da concessão do serviço público a empresa privada estrangeira. Isso, independentemente da opinião que disso possam fazer os dirigentes dessas empresas em processo de nacionalização.

Por isso respondo "em termos" à pergunta da Folha. A conceituação de empresa nacional — e, por oposição, de estrangeira — supõe cuidados que não têm origem inerente às pessoas que levantam a questão. Vivemos, com efeito, um momento em que entre empresa nacional e empresa estrangeira podemos surpreender toda uma série de nuances, em vez do tradicional branco e preto. Cada caso deve ser estudado, cuidadosamente, porque, independentemente do juízo que de si mesmas possam fazer as multas, devemos pragmaticamente dar-lhes o tratamento que mereçam, em função do seu "quantum" de brasilidade.

Essas empresas de origem estrangeira são agora inseparáveis do nosso solo econômico, a tal ponto que não seria possível ignorar esse fato sem pôr em causa seu próprio destino, o destino de centenas de empresas formalmente nacionais e sem suscitar problemas macroeconômicos da maior gravidade.

Entre esses problemas creio dever levantar o representado pelo estado pré-falante das finanças públicas, que em vão buscaremos resolver por meio de medidas tragicamente inadequadas, como esta da brutal compressão dos salários dos servidores públicos. Empresas formalmente estrangeiras, mas já fundamentalmente integradas na economia nacional, estão em crise, tanto como o governo, mas por efeito da falta de oportunidade de investimentos dos seus saldos atuais e potenciais de caixa. Oportunidades de investimento que o governo insiste em preservar para o setor público, que está privado dos recursos para os investimentos mais inadiáveis dos grandes serviços de utilidade pública.

IGNÁCIO M. RANGEL, 74, economista, é membro do Conselho Federal de Economia e foi presidente do Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro.